



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DECRETO Nº. 2.078, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DO DECRETO
Nº 2.075 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.86, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era, e;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 17 e nº 19 do Comitê Extraordinário do Covid-19 do **ESTADO DE MINAS GERAIS** publicado em 20 de março de 2020 e de 26/03/2020, que incluiu alguns seguimentos na lista de atividades que devem ser mantidas durante o isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 2.075 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que, obrigatoriamente, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19.

I – indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros; padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidora de gás;

VI – oficinas mecânicas e borracharias;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- XII – Hospital, laboratórios e demais serviços de saúde;*
- XIII – construção civil;*
- XIV – setores industriais;*
- XV – agência dos Correios;*
- XVI – lavanderias;*
- XVII – assistência veterinária e pet shops;*
- XVIII – transporte e entregas de cargas em geral;*
- XIX – serviço de call center.*

§1º Nos estabelecimentos em que se formarem filas para o atendimento, sejam externas ou internas, estas deverão disponibilizar um funcionário para ficar encarregado de organizá-la de modo a manter a distância mínima de 1,50 metros entre os clientes.

§2º As agências bancárias deverão desinfetar portas, maçanetas, terminais, teclados e assentos de seus estabelecimentos, além de disponibilizar álcool 70% em cada caixa e terminal eletrônico para uso dos clientes, e após o encerramento da jornada de trabalho o mesmo deverá ser guardado para evitar qualquer tipo de acidente.

§3º Todos os estabelecimentos citados nos incisos I a XV deverão disponibilizar álcool 70% para os clientes, bem como, álcool 70% e máscaras com filtro para seus funcionários, além de manter o revezamento entre eles.

§4º Todos os estabelecimentos deverão divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, bem como, intensificar as ações de limpeza.

§5º A não observância das recomendações previstas nos parágrafos anteriores pelos estabelecimentos, ensejará a aplicação de notificação de advertência, aplicação de multa e se for reincidente, suspensão temporária do alvará de funcionamento conforme será regulamentado.

§6º Os estabelecimentos não essenciais que não permanecerem com suas atividades suspensas estarão sujeitos também às penalidades de advertência, aplicação de multa se for reincidente, suspensão temporária do alvará de funcionamento.

§7º A penalidade de advertência prevista no §6º será aplicada na primeira ocorrência de descumprimento.

§8º A multa citada no §6º será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será aplicado quando o infrator for reincidente.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§9º A suspensão do Alvará de Licença e Localização previsto no §6º será de 15 (quinze) dias, e deverá ser aplicado apenas naquelas situações onde o infrator for reincidente e já tiver sido multado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Nova Era, 27 de março de 2020.

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado em 30/03/2020.